



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 211/2013
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A TRANSFERIR
RECURSOS FINANCEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 061/2001 artigo 40 que se refere às receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, inciso I que trata da dotação consignada anualmente no orçamento municipal (...) e em consonância com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, fica autorizado a transferência de 1% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o atendimento da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei, serão depositados mensalmente em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232 - E-mail: smad@siriri.se.gov.br
CNPJ/MF 13.110.408/0001-68**

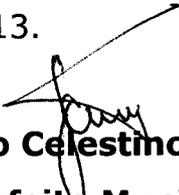


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável em deliberar, aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento as crianças e adolescentes residentes no Município de Siriri.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Siriri, 17 de dezembro de 2013.


Gervásio Celestino de Moura
Prefeito Municipal